



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS

NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos n. 2019.16.1.002230-9

No dia 26 de abril de 2019, por volta das 20h30min, em Águas Claras-DF a [acusada], com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro da [vítima], valendo-se de elementos referentes à condição de pessoa portadora de deficiência.

Consta dos autos que a denunciada e a mãe da vítima são vizinhas de prédio, sendo que essa possui duas unidades residenciais no edifício, tendo sido uma delas alugada para o irmão da denunciada. Por discordar das tratativas envolvendo a [mãe da vítima] e seu irmão, que culminou no rompimento do contrato e numa ação judicial, a denunciada passou a xingá-la e tentou prejudicá-la nas negociações de locação subsequentes.

Nas circunstâncias acima descritas, a [mãe da vítima] estava em seu apartamento, com a nova inquilina e o pintor, oportunidade em que a [acusada] apareceu e proferiu, por diversas vezes, os seguintes xingamentos: *“Ladra! Só aparece na noite camuflada, mas a justiça divina foi feita, por isso que tem um filho mongol. Você roubou mas isso não vai ficar assim”*.

A vítima, possui autismo e X frágil, cujas características principais são distúrbios de comportamento, comprometimento intelectual e introspecção.

Esclareça-se que a denunciada, no momento em que ofendia a vítima, simulava falar ao telefone, no entanto, as testemunhas asseveraram que a denunciada falava para ser ouvida pelos presentes, afirmando ainda que [a mãe da vítima] aplicava golpes e tomava o dinheiro das pessoas.

Assim agindo, a denunciada incorreu nas penas do art. 140, § 3º do CP.

Brasília/DF, 19 de agosto de 2019.